



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Rua Direita, 408 - Santa Luzia - M G

LEI Nº 914/82

"Autoriza Hasta Pública de lotes e chacaras de propriedade do Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado na conformidade do que dispõe o artigo 53, item X da Lei Complementar nº 03/72, a realizar "Hasta Pública" dos imóveis de propriedade do Município abaixo relacionados:

(a) BAIRRO LONDRINA

-Quadra nº 12(doze)

Nº do lote	Área
23 .....	360,00
24 .....	360,00
25 .....	360,00
26 .....	360,00
27 .....	360,00
28 .....	360,00
29 .....	360,00

-Quadra nº(dezessete)

01 .....	360,00
02 .....	360,00
03 .....	360,00
04 .....	360,00
05 .....	360,00
06 .....	360,00
07 .....	465,00
08 .....	405,00
09 .....	405,00
10 .....	405,00
11 .....	360,00
12 .....	360,00
13 .....	360,00
16 .....	465,00
17 .....	405,00
18 .....	360,00
19 .....	360,00
20 .....	360,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Rua Direita, 408 - Santa Luzia - M G

Nº do lote	Área
21 .....	360,00
22 .....	360,00
23 .....	406,00
24 .....	527,00
25 .....	442,00

- Total 30 lotes -

(Escritura Pública de 03/06/75 em anexo)

## (b) BAIRRO AZTECA

-Quadra nº 13(treze)

09 .....	360,00
10 .....	360,00
11 .....	360,00
14 .....	600,00
15 .....	410,00
16 .....	462,00
17 .....	360,00
18 .....	360,00
19 .....	360,00
20 .....	360,00
21 .....1.....	360,00
22 .....1.....	360,00
24 .....	360,00
31 .....	371,00
32 .....	371,00

-Quadra nº14(quatorze)

03 .....	360,00
04 .....	360,00
30 .....	360,00
31 .....	360,00
32 .....	360,00
33 .....	360,00
34 .....	360,00

- Total 22 lotes -

(Escritura Pública de 23/03/76, em anexo)

## (c) Chácaras Sítio Recreio Bonanza

- guarda G -

Nº Chácara	
24 .....	1.887,00
25 .....	3.471,00
26 .....	1.975,00
27 .....	2.570,00
28 .....	1.995,00.

Art. 2º - A Prefeitura, antes de ser realizada a Hasta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Rua Direita, 408 - Santa Luzia - M G

Pública, fará constituir por Portaria do Prefeito Municipal uma Comissão Especial de Avaliação, da qual um dos seus membros será indicado pela Câmara Municipal, que procederá à avaliação dos Imóveis.

Art. 3º - Em dia, hora, local previamente marcados no Edital após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, será realizado o leilão.

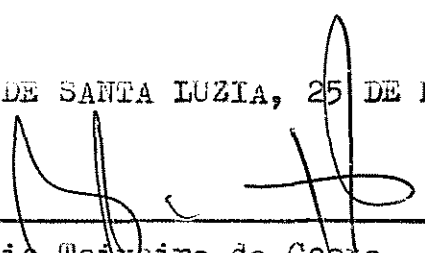
Art. 4º - Será considerado arrematante, quem oferecer melhor preço à vista, acima da avaliação dos imóveis, com mais a taxa de 5% (cinco) por cento que incidirá sobre o valor total de cada, destinado ao leiloeiro Oficial, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - No ato da arrematação será recolhido à Tesouraria o valor integral da mesma.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 25 DE MAIO DE 1982.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Teixeira da Costa  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Lucindo Júnior

Chefe de Gabinete.